LEI 1374, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL 1.239, DE 21 (VINTE E UM) DE DEZEMBRO DE 2009".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 2º da Lei Municipal 1.239, de 21 (vinte e um) de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º As empresas responsáveis pelo fornecimento residencial de energia elétrica e água que descumprirem o "caput" deste artigo ficarão sujeitas à multa de 02 (duas) Unidades de Referência do Município de Lavrinhas para cada interrupção indevida.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capítulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1990.

ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO